

COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

O que nós podemos fazer
para combater?



No contexto atual brasileiro, a problemática da exploração sexual infantil engloba diversos fatores, especialmente o social, o cultural e o financeiro.

Você já refletiu sobre isso? O silêncio, a falta de discussões e a desinformação a respeito do assunto colocam em risco crianças e adolescentes espalhadas por todo o Brasil. Assim, necessitamos com urgência romper o silêncio e dar voz para essas vítimas. Devemos lembrar que as formas de configuração da exploração sexual vão desde coerção e rapto a tráfico humano.

Conforme o descrito acima, a situação ocorre quando a criança é explorada para fins sexuais, nas circunstâncias de escravidão, turismo sexual ou outras formas de abuso, como a exposição a materiais pornográficos e violações dentro do contexto familiar. Logo, o ato criminoso é praticado por indivíduos que se aproveitam da ingenuidade e vulnerabilidade para ter algum tipo de ganho. Desse modo, em respeito aos direitos resguardados pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente**, é urgente discutir e combater esse preocupante cenário.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, dos **204 milhões de crianças**

- **9,6% sofrem exploração sexual;**
- **22,9% são vítimas de abuso físico;**
- **e 29,1% têm danos emocionais.**

Os dados de prevalência de abuso sexual infantil mostram que:

A cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil.

No entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas

7 em cada 100 casos são denunciados.

O estudo ainda esclarece que **75% das vítimas são meninas** e, **em sua maioria, negras.**

Lamentavelmente, essa temática ainda é considerada um tabu, o que prejudica o aprofundamento dos debates e a investigação dos motivos que ocasionam a persistência desses crimes, que, infelizmente, por vezes, não são notificados às autoridades.

O QUE É O
MAIO
LARANJA?





FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

18 de Maio

Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes
Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater

É importante destacar o mês de maio, que é nacionalmente conhecido como **Maio Laranja**, período de enfrentamento e prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Especificamente, **18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Essa data tem por objetivo mobilizar a sociedade brasileira para combater a violação dos direitos infantojuvenis.

A criação do **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes** foi instituída pela **Lei nº 9.970 em 17 de maio de 2000**. A data é dedicada à memória de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, uma menina de 8 anos que, em 18 de maio de 1973, no estado do Espírito Santo, foi sequestrada, vítima de diversas formas de violência e, posteriormente, morta por seus sequestradores. Seu corpo foi encontrado seis dias depois, e os responsáveis pelo crime não foram punidos até os dias atuais.

18 de Maio

Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes
Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater



**DANOS
PSICOLÓGICOS
CAUSADOS PELO
ABUSO SEXUAL**

O efeito que o abuso sexual tem em suas vítimas vai para além dos danos físicos, afetando, principalmente, a saúde mental delas.

Entre os danos psicológicos advindos do ato, independentemente da faixa etária, estão: **transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade, medo, rejeição, redução da qualidade de vida, dissociação** – quadro psicológico no qual a vítima se torna incapaz de compreender a realidade ocorrida –, entre outros.

Quanto mais tempo se passa por essas situações, mais possibilidades de transtornos existem.

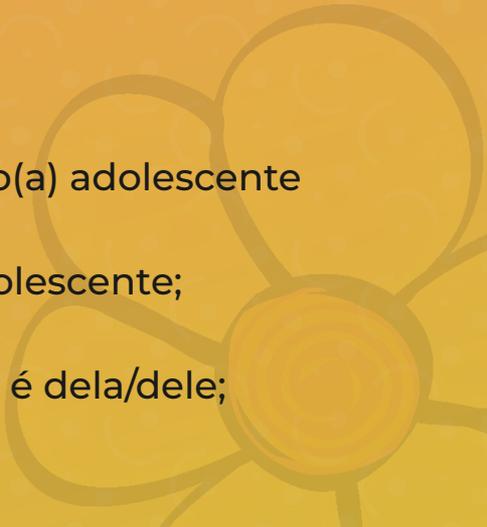


Discutir os danos descritos acima pode auxiliar na criação de um ambiente domiciliar e escolar mais bem informado, em que pais, responsáveis e educadores, são capazes de **identificar um possível caso de abuso** e assim contribuir com as crianças e os adolescentes, acolhendo-os e criando uma relação de confiança, visando à busca dos meios legais para punir os responsáveis pelos atos. É importante salientar que, quando pessoas comuns sabem de situações assim, o correto é **conversar com as autoridades e especialistas** para que cuidem do caso.



**COMO DEVEMOS
TRATAR CRIANÇAS E
ADOLESCENTES QUE
SÃO VÍTIMAS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL?**

Conforme relatório publicado pelo Fórum Catarinense pelo Fim da Violência e da Exploração Sexual Infantojuvenil, **existem algumas ações a ser adotadas** quando é descoberto um caso de violência sexual que tem como vítimas crianças ou adolescentes:

- não pense que ela/ele esteja faltando com a verdade;
 - **incentive** a criança e/ou o(a) adolescente a **falar sobre o ocorrido** com algum especialista, mas não a(o) obrigue;
 - **fale sempre em ambiente isolado** para que a conversa não sofra interrupções nem seja constrangedora;
 - evite tratar do assunto com aqueles que não poderão ajudar;
 - **denuncie** e procure ajuda de um profissional;
 - **converse de um jeito simples** e claro para que a criança e/ou o(a) adolescente entendam o que você está querendo dizer;
 - **nunca desconsidere os sentimentos** da criança e/ou do(a) adolescente;
 - reconheça que se trata de uma **situação difícil**;
 - esclareça para a criança e/ou o(a) adolescente que a culpa não é dela/dele;
 - não os(as) trate com piedade e sim com **compreensão**;
- 

Conversar é essencial para a vítima se sentir protegida e segura ao falar sobre o assunto e não apenas violada, a fim de que se sinta uma pessoa que, infelizmente, teve sua dignidade ferida, mas que há pessoas a tratando de modo humanizado para enfrentar o entrave, pois **ela não está sozinha**.

Sob esse viés, vale ressaltar também que a **discrição é fundamental** nesses casos, o ocorrido deve ser comunicado para a família e profissionais que possam ajudar no caso, a exemplo de psicólogos; não há a necessidade de espalhar para todos, pois é algo triste e traumático para quem vivenciou.



**QUAIS ATITUDES
PODEMOS TOMAR PARA
COMBATER A
EXPLORAÇÃO SEXUAL
NA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA**

Uma das formas de prevenção em relação à exploração sexual infantil é **se atentar aos sinais** que indiquem que a criança possa ter sido vítima de exploração sexual, como o isolamento social e a hipersexualização.

Ensinar as crianças sobre o corpo humano, para que especifiquem suas partes íntimas e os tipos de interações que podem configurar abuso é fundamental para que elas saibam se proteger ou denunciar o ocorrido. É fundamental conversar com as crianças sobre os limites do corpo, ensinar que ela não deve permitir que ninguém toque em suas partes íntimas. Instruir sobre algumas das formas utilizadas pelos abusadores para atrair as crianças também é importante, como, por exemplo, distribuir doces ou presentes.



Desenvolver uma **relação de confiança** com a criança é essencial **para que ela se sinta confortável** em compartilhar qualquer situação.

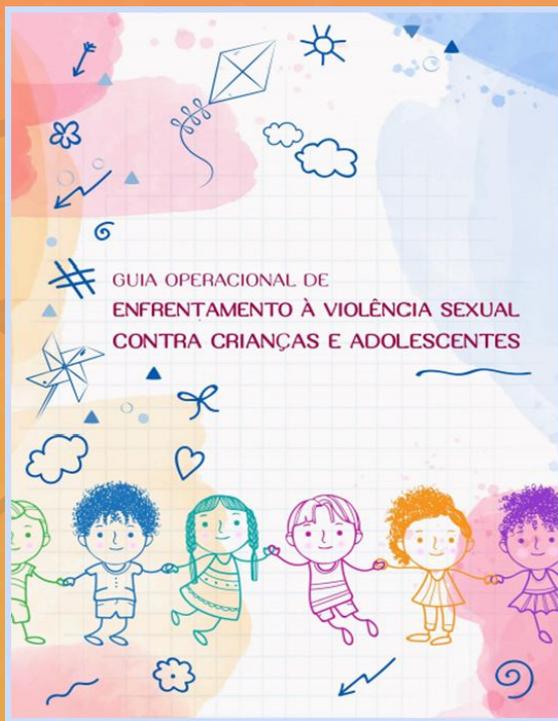
Mostre para a criança que ela pode confiar em você, faça com que ela se sinta segura e que possa contar a você qualquer coisa que aconteça com ela.

Aos pais, é importante que tenham conhecimento do que os filhos fazem nos momentos de lazer e com quem costumam passar mais tempo.



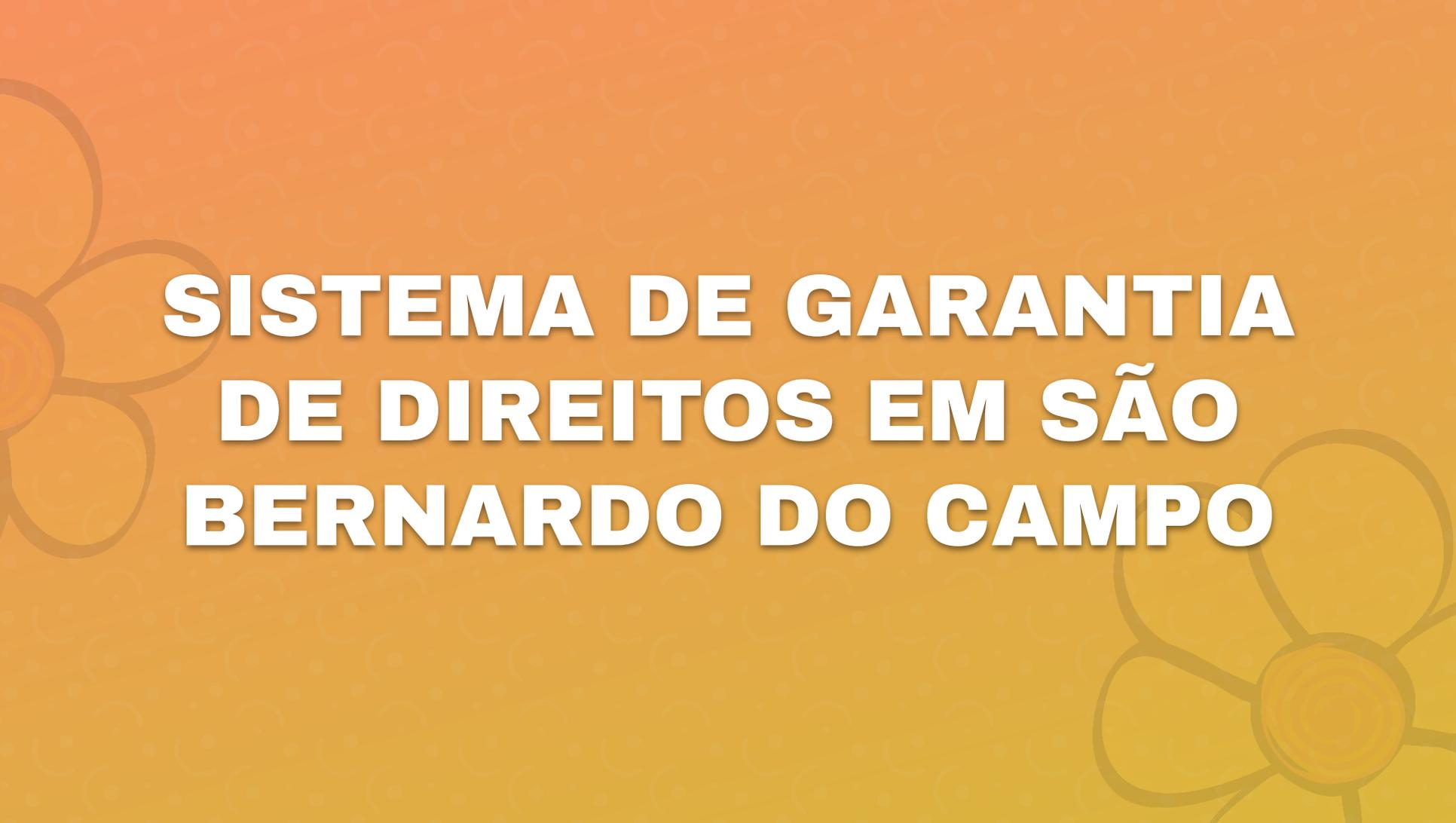


Do Marco Legal e da Escuta Especializada



A Lei 13.431/17 trouxe mudanças importantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, introduzindo novos métodos de escuta para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Estes métodos são a escuta especializada e o depoimento especial, ambos visando garantir o melhor interesse desses jovens. A escuta especializada é realizada por profissionais da rede de proteção, com o objetivo de entender e acompanhar a vítima, sem foco em investigação judicial. É um processo que visa acolher, dar credibilidade aos relatos e interromper o ciclo de violência. Não se busca confirmar os relatos, apenas acionar a rede de proteção para fornecer apoio e intervenções adequadas. É essencial que as informações coletadas sejam compartilhadas entre os serviços da rede para uma intervenção coordenada e eficaz.

Desenvolvido pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial - NAT - MPSP em parceria com o instituto Alana
Lançado em Outubro/2020



**SISTEMA DE GARANTIA
DE DIREITOS EM SÃO
BERNARDO DO CAMPO**

Da Implantação do Comitê de Gestão Colegiada

Processo nº 19434/2021

DECRETO Nº 21.714, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990-ECA;

Considerando o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e demais disposições, o qual regulamenta a Lei nº 13.431, de 2017;

Considerando a importância de aprimoramento dos fluxos de atendimento nas políticas intersetoriais voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, os quais devem ser realizados de forma articulada, com a cooperação entre os agentes da Rede, com a devida definição de papel e atribuição de cada setor que execute determinada função para que não haja uma superposição de tarefa de modo a qualificar a Rede de atendimento, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo.

Art. 2º O Comitê terá os seguintes objetivos:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, casonecessário.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste artigo, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 3º O Comitê, considerando o atendimento intersetorial e encaminhamentos dos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, será composto por membros indicados pelos responsáveis dos seguintes órgãos e instituições:

I - 2 (dois) representantes do CMDCA, sendo 1 (um) do Poder Público e 1 (um) da Sociedade Civil e respectivos suplentes;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e respectivo suplente;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação e respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Urbana e respectivo suplente;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Pessoa com Deficiência e respectivo suplente;

VII - 1 (um) representante da Diretoria de Ensino e respectivo suplente;

VIII - 1 (um) representante para cada área de abrangência do Conselho Tutelar e respectivos suplentes;

IX - 1 (um) representante das Instituições de Acolhimento de crianças e adolescentes e respectivo suplente;

X - 1 (um) representante do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos da Infância - CRAMI - Ficar de Bem e respectivo suplente;

XI - 1 (um) representante de cada Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e respectivos

XI - 1 (um) representante de cada Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e respectivos suplentes;

XII - 1 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e respectivo suplente;

XIII - 1 (um) representante do Centro de Atenção Integral da Saúde da Mulher - CAISM/Programa de Atenção às Vítimas de Violência e Abuso Sexual - PAVAS e respectivo suplente;

XIV - 2 (dois) representantes do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, sendo 1 (um) do CAPS Infantil e 1 (um) do CAPS Infante Juvenil e respectivos suplentes;e

XV - 1 (um) representante da Polícia Militar e 1 (um) representante da Polícia Civil, ambos com atuação em São Bernardo do Campo, preferencialmente, sendo 1 (um) Comandante de Unidade Militar e 1 (um) Delegado do Distrito Policial circunscricional à área da CONSEG e respectivos suplentes.

§ 1º A representação dos membros será para o período de 2 (dois) anos.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Resolução do CMDCA.

Art. 4º O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA deverá instituir Regimento Interno para operacionalização dos trabalhos do Comitê instituído neste Decreto, que entrará em vigor juntamente com este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

16 de setembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

ANDRE SICCO DE SOUZA

Secretário de Assistência Social

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

PERY RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Cidadania e Pessoa com Deficiência

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Segurança Urbana

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 500, DE 17 DE SETEMBRO 2021.

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990-ECA;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e demais disposições, o qual regulamenta a Lei nº 13.431, de 2017;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 21.714, de 16 de setembro de 2021, o qual institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, aprovado em reunião realizada em 08 de setembro de 2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 17 de setembro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONINNI

Coordenadora do CMDCA/SBC

ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 500/2021.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, doravante denominado Comitê de Gestão Colegiada.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, tem caráter permanente e consultivo, atuando como parte integrante da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º. O Comitê de Gestão Colegiada é composto pela seguinte representação de órgãos/instituições:

I - 2 (dois) representantes do CMDCA, sendo 1 (um) do poder Público e 1 (um) da Sociedade Civil e respectivos suplentes;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Segurança Urbana e respectivo suplente;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Pessoa com Deficiência e respectivo suplente;

VII – 1 (um) representante da Diretoria de Ensino e respectivo suplente;

VIII – 1 (um) representante para cada área de abrangência do Conselho Tutelar e respectivo suplente;

IX – 1 (um) representante das Instituições de Acolhimento de crianças e adolescentes e respectivo suplente;

X – 1 (um) representante do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos da Infância – CRAMI - Ficar de Bem e respectivo suplente;

XI – 1 (um) representante de cada Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e respectivo suplente;

XII – 1 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e respectivo suplente;

XIII – 1 (um) representante do Centro de Atenção Integral da Saúde da Mulher – CAISM/Programa de Atenção às Vítimas de Violência e Abuso Sexual – PAVAS e respectivo suplente;

XIV – 2 (dois) representantes do Centro de Atenção Psicossocial – CAP's, sendo 1 (um) do CAP's Infantil e 1 (um) do CAP's Infanto Juvenil e respectivos suplentes;

XV - 1 (um) representante da Polícia Militar e 1 (um) representante da Polícia Civil ambos com atuação em São Bernardo do Campo, preferencialmente, sendo 1 (um) Comandante de Unidade Militar e 1 (um) Delegado do Distrito Policial circunscrição a área da CONSEG e respectivos suplentes

§ 1º O Comitê de Gestão Colegiada será coordenado pelos membros do CMDCA a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos II a XV, serão indicados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício remetido pelo CMDCA.

§ 3º A indicação será considerada válida a partir da publicação da nomeação que será feita pela Coordenação Executiva do CMDCA, através de Resolução própria.

§ 4º Os membros do Poder Executivo e os membros da Sociedade Civil, mencionados no inciso I deste artigo, serão indicados conforme deliberação de seus pares.

§ 5º As instituições com assento no Comitê de Gestão Colegiada, mencionadas no inciso IX, serão escolhidas pelas próprias instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e serão indicadas oficialmente à Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º Os membros indicados terão mandato pelo período de 02 (dois) anos.

§ 7º Poderá ocorrer a suspensão ou perda de mandato do membro do Comitê de Gestão Colegiada, nos seguintes casos:

I – Constatação de 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas; e

II – Afastamento temporário ou definitivo de um dos membros.

§ 8º A justificativa de ausência, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser encaminhada à Coordenação do Comitê, por escrito, através de meio eletrônico, antes do início da reunião do Comitê de Gestão Colegiada.

§ 9º Observada a ocorrência do previsto nos incisos I e II do § 7º deste artigo, a Coordenação do Comitê comunicará a Coordenação do CMDCA para providências junto ao órgão/instituição no tocante a substituição do membro, o qual terá prazo de até 15 dias para a indicação.

§ 10 Caso o órgão/instituição não indicar seu representante, em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 3º, não haverá prejuízo na continuidade dos trabalhos.

§ 11 Poderão participar convidados nas reuniões do Comitê de Gestão Colegiada e dos Grupos de Trabalho, quando se fizer necessário, dentre eles:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – A autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação no âmbito na defesa dos direitos da criança e do adolescente, em exercício na Comarca, no foro regional, distrital ou Federal.

§ 12. A qualquer tempo, o Comitê de Gestão Colegiada poderá propor ao CMDCA a revisão de sua composição, o qual deliberará sobre a proposta, encaminhando, em seguida, ao Poder Executivo as atualizações necessárias para publicação.

Art. 4º A função do membro do Comitê de Gestão Colegiada é voluntária, considerada de interesse público relevante na assistência à criança e ao adolescente, não será remunerada em nenhuma hipótese e requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas atribuições, em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada, de acordo com os objetivos previstos no Decreto Municipal nº 21.714, de 16 de setembro de 2021:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

II – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV – comunicação ao Conselho Tutelar;

V – comunicação à autoridade policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas perante às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afeta, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º deste artigo, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social - SAS, Secretaria de Educação - SE e demais Secretarias o suporte técnico, ao Comitê de Gestão Colegiada, disponibilizando equipamento, materiais e recursos humanos.

Art. 7º. O suporte técnico mencionado no artigo anterior corresponderá a:

I - Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II - Arquivo de ata das reuniões;

III - Resumo e controle dos encaminhamentos e fluxo de atendimento;

IV - Livros, fichas, documentos, papéis da Comissão Intersetorial atualizados;

V – Arquivo com procedimentos, documentação e encaminhamentos para a avaliação do fluxo para qualificação quando necessário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões da Comitê de Gestão Colegiada poderão ser realizadas de forma presencial, não presencial ou híbrida, com local ou ambiente virtual previamente estabelecido e devidamente notificados aos membros pela Coordenação do Comitê, e, obrigatoriamente, respeitarão os ritos e demais regulamentações dispostas no presente Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões serão abertas à participação somente dos membros do Comitê de Gestão Colegiada e convidados, na forma deste Regimento.

Art. 9º As reuniões serão realizadas mensalmente, às quarta-feiras na primeira semana de cada mês, no período da tarde, iniciando-se preferencialmente às 14hs, e terão um limite de duração de duas horas e trinta minutos. Excepcionalmente, em casos deliberados pelos membros, as reuniões poderão ser prorrogadas, considerando a relevância do assunto a ser discutido.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de ocorrência da reunião nos termos do que dispõe o caput deste artigo, poderá ser alterada desde que previamente notificada à Coordenação do Comitê.

Art. 10. As reuniões serão instaladas, atendido o horário regulamentar, com qualquer número de representantes, sendo necessário o quórum de maioria simples para as deliberações, assim considerado de metade mais um dos membros.

§ 1º Terão direito a voz e voto os membros e os convidados, na forma deste Regimento, sendo garantido o direito de voto apenas aos membros.

§ 2º A organização da reunião, inclusive em relação à apresentação da pauta, ordem das falas e da votação, ficará a critério da Coordenação do Comitê.

Art. 11. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias, da seguinte forma:

I - Ordinárias, na forma do artigo 9º deste regimento;

II - Extraordinárias, devendo ser convocadas pela Coordenação do Comitê para dia útil, com antecedência mínima de dois dias úteis, sendo comunicadas através de endereço eletrônico previamente cadastrado junto à Secretaria do CMDCA/SBC.

§ 1º A pauta da reunião ordinária deve ser encaminhada para o endereço eletrônico de todos os membros, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 2º A reunião da Coordenação da Comissão Intersetorial que definirá a pauta da reunião ordinária será realizada com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º As reuniões terão início sempre com as justificativas de ausência quando houver.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias apenas serão discutidas questões que motivaram a convocação, sendo vedada a inscrição para assuntos distintos ao tema da convocação.

§ 5º As atas serão aprovadas pelos membros presentes na reunião, de forma física ou por meio digital, com ciência inequívoca de todos os membros do Comitê.

§ 6º Os membros integrantes da Comissão e convidados podem apresentar sugestão de matéria para a pauta, desde que atinente aos assuntos a que se referem o art. 5º deste Regimento.

§ 7º A sugestão de pauta a que se refere o § 6º deste artigo deverá ser feita ao final das reuniões ordinárias para a reunião subsequente, ou enviando-a por escrito à Coordenação do Comitê com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária, que decidirá pela inclusão ou não na pauta da reunião seguinte.

§ 8º As reuniões serão mediadas pela Coordenação do Comitê, devendo ser observado no processo de facilitação a ordem de inscrição, o tempo de fala e a pertinência do assunto tratado dentro da pauta.

§ 9º As convocações para realização das reuniões não presenciais, deverão obedecer obrigatoriamente aos mesmos ritos e prazos dispostos no presente Regimento, como se presenciais fossem cabendo à Coordenação da Comissão disponibilizar e divulgar as informações quanto o meio ou plataforma através do qual se realizará.

§ 10. O Comitê de Gestão Colegiada realizará reuniões por convocação de sua Coordenação ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Serão estabelecidos relatorias para organização das reuniões, bem como para os Grupos de Trabalhos específicos.

Parágrafo único. As relatorias serão responsáveis por realizar as atas das reuniões e remeter à Secretaria Executiva do CMDCA, no prazo de até 15 (quinze) dias após à reunião.

Art. 13. Os encaminhamentos da Comitê de Gestão Colegiada, por ser este órgão integrante do CMDCA, serão remetidos pela sua Coordenação à Coordenação Executiva do referido Conselho, para posterior deliberação do pleno e publicação no formato de Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Registrando-se dúvida de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento caberá à Coordenação do Comitê decidir a respeito.

Art. 15. O presente Regimento poderá ser alterado desde que encaminhado à Coordenação Executiva do CMDCA, para aprovação em pleno e providências para publicação em Resolução do referido Conselho.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, em 17 de setembro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONINNI
Coordenadora do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 670, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a utilização da Planilha de Acompanhamento de Casos da Rede de Proteção e Defesa da Criança e do (a) Adolescente.

Considerando a planilha de Acompanhamento de Casos da Rede de Proteção e Defesa da criança e do(a) adolescente, apresentada no dia 07 de fevereiro de 2024, na reunião do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de São Bernardo do Campo;

Considerando a variedade de portas de entrada das situações de violência;
Considerando diferentes instituições envolvidas no trabalho em prol da proteção da infância e juventude;

Considerando que a instituição que recebe o relato espontâneo e realiza a escuta especializada é responsável também pelos primeiros encaminhamentos ao atendimento e ao tratamento visando a garantia dos direitos da criança e adolescente;

Considerando a implantação de uma planilha que agrupa informações e que, quando compartilhada favorece encaminhamentos mais precisos e encadeados devido à disponibilidade do percurso do atendimento, completo e em tempo real;

Considerando evitar a exaustiva repetição do relato sobre a violência sofrida, a morosidade e descontinuidade do atendimento e a procedimentos desnecessários ou invasivos que possam levar a vítima ou testemunha a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização e exposição de imagem;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município de São Bernardo do Campo;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Resolve:

Art. 1º Dar publicidade da Planilha de Acompanhamento de Casos da Rede de Proteção e Defesa da criança e do(a) adolescente para toda a rede de proteção à infância e juventude do Município, com objetivo de favorecer consulta dos encaminhamentos dados pelo serviços de proteção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência na cidade de São Bernardo do Campo, bem como, registrar o percurso dos encaminhamentos e ações realizadas em cada órgão de proteção da criança e adolescente , facilitando a celeridade e assertividade dos próximos encaminhamentos.

Art. 2º Acerca da utilização da Planilha de Acompanhamento de Casos da Rede de Proteção e Defesa da criança e do(a) adolescente, não violará os preceitos legais acima invocados notadamente por estar restrita a agentes públicos e por objetivar o acompanhamento integral das crianças e adolescentes, pacientes, vítimas ou testemunhas de violência:

I. Tendo em vista os dados sensíveis contidos na planilha, é vedado o acesso por pessoas não autorizadas;

II. O acesso às informações e funcionalidades da ferramenta ocorre através de senha eletrônica, encaminhada por e-mail, sendo posteriormente autorizada somente a edição da aba referente ao serviço ao qual responde;

III. Cabe esclarecer que as informações constantes na planilha são apenas de procedimentos e encaminhamentos realizados, não apresentando informações sigilosas ou confidenciais.

Art. 3º O preenchimento da planilha contará com as seguintes informações:

I. Data de inserção do caso;

II. Na coluna "Serviço", deve-se selecionar, através da lista suspensa, o setor responsável pelo atendimento;

III. Nome da criança ou do(a) adolescente;

IV. Número do documento de identidade (RG ou CPF);

V. Inserir data de nascimento e o campo idade é calculado automaticamente;

VI. No campo dados, deve-se selecionar, através da lista suspensa, entre as opções Criança ou Adolescente;

VII. Data da violência;

VIII. Na coluna "Tipo de Violência", deve-se selecionar, através da lista suspensa, o tipo de violência;

IX. Data do 1º atendimento no serviço;

X. Na coluna "Possui alguma deficiência", deve-se selecionar, da lista suspensa, o tipo de deficiência;

XI. Na coluna "Realizou encaminhamentos", deve-se selecionar, da lista suspensa, entre as opções "sim" ou "não".

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 28 de março de 2024

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Coordenadora do CMDCA/SBC

Dos Fluxos de Atendimento em SBC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 677, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Tornar público os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto nos fluxogramas anexos a esta resolução.

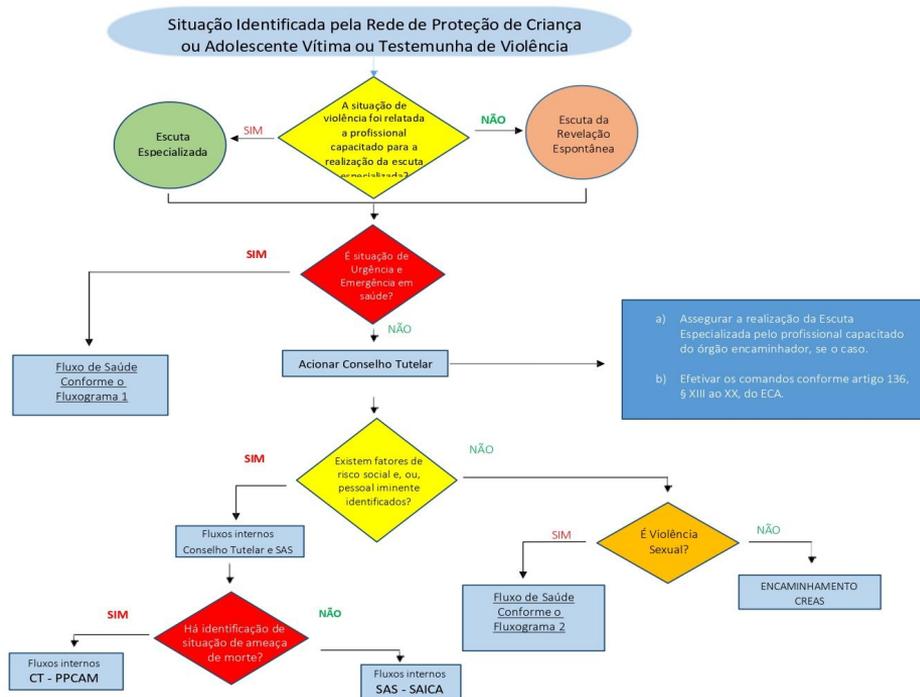
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 24 de abril de 2024

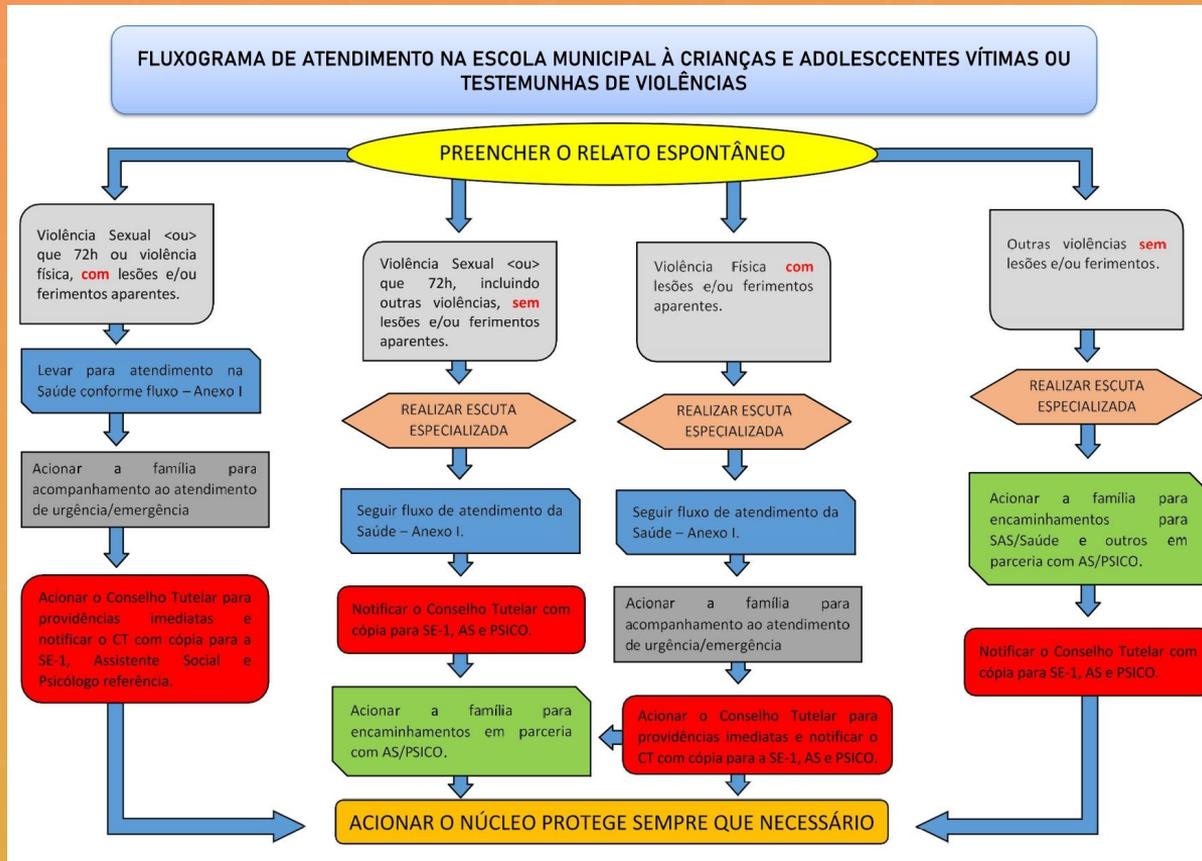
SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Coordenadora do CMDCA/SBC

Do Fluxo Geral de Atendimento



Do Fluxo de Atendimento da Rede Municipal de Ensino



Do Fluxo de Atendimento da Rede Estadual de Ensino

26 de abril de 2024 | Edição 2441

58



CONVIVA SP

Programa de Melhoria da
Convivência e Proteção Escolar

CONVIVA

DERSBC

FLUXOS E ENCAMINHAMENTOS

[Protocolo 179 2ª versão](#)



Do Fluxo de Atendimento da Rede Estadual de Ensino

26 de abril de 2024 | Edição 2441

59



CONVIVA SP- Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar

PROCOLOS DE SEGURANÇA, PROCEDIMENTOS DE CONVIVÊNCIA E PROTEÇÃO À VIDA EM AMBIENTES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

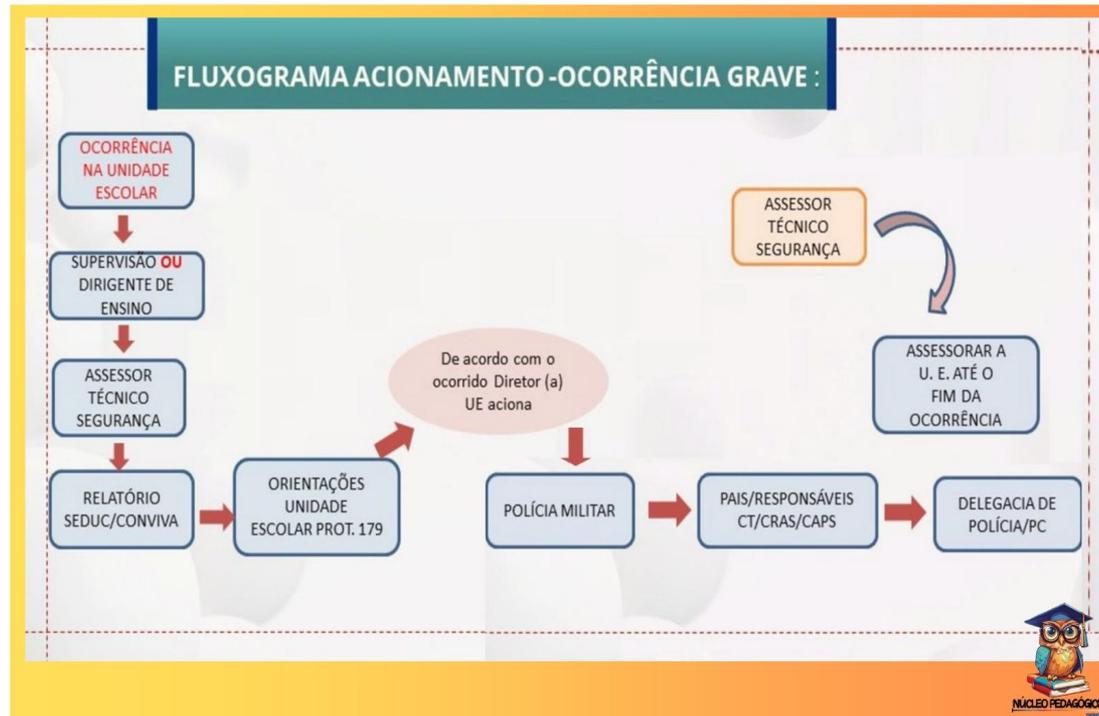
Interessados: Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores, Professores Especialistas de Currículo de Convivência, Equipe Gestora e Professores Orientadores de Convivência.



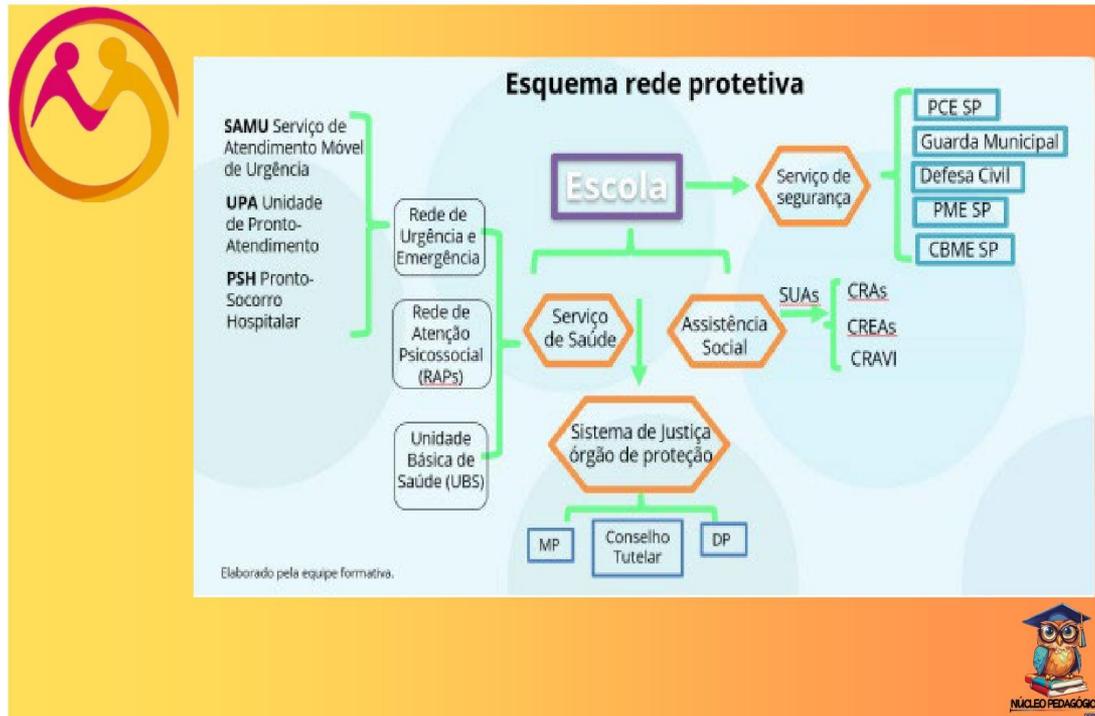
Do Fluxo de Atendimento da Rede Estadual de Ensino

26 de abril de 2024 | Edição 2441

60



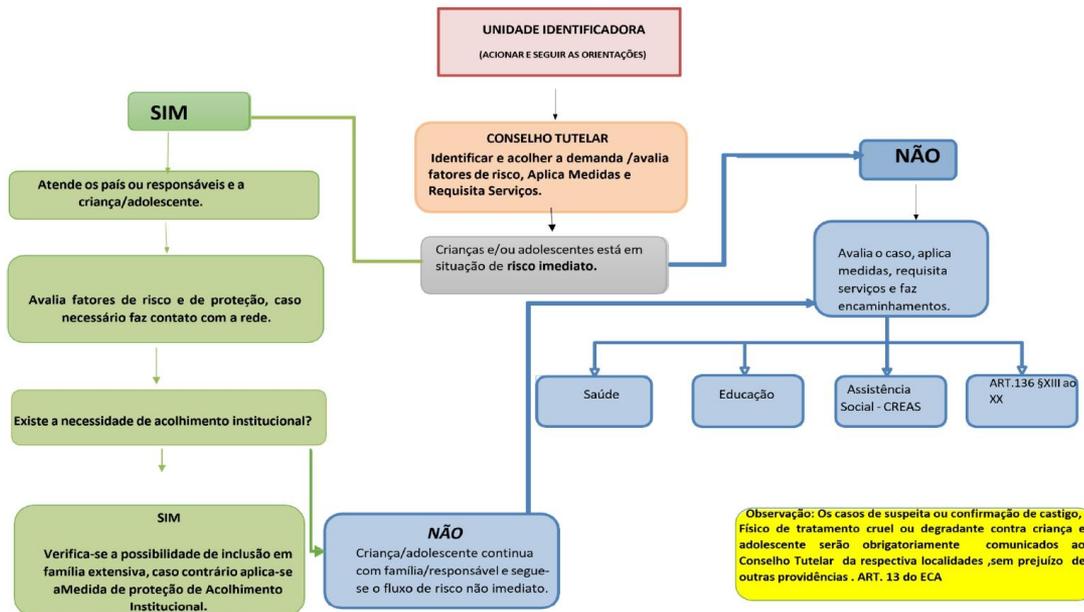
Do Fluxo de Atendimento da Rede Estadual de Ensino



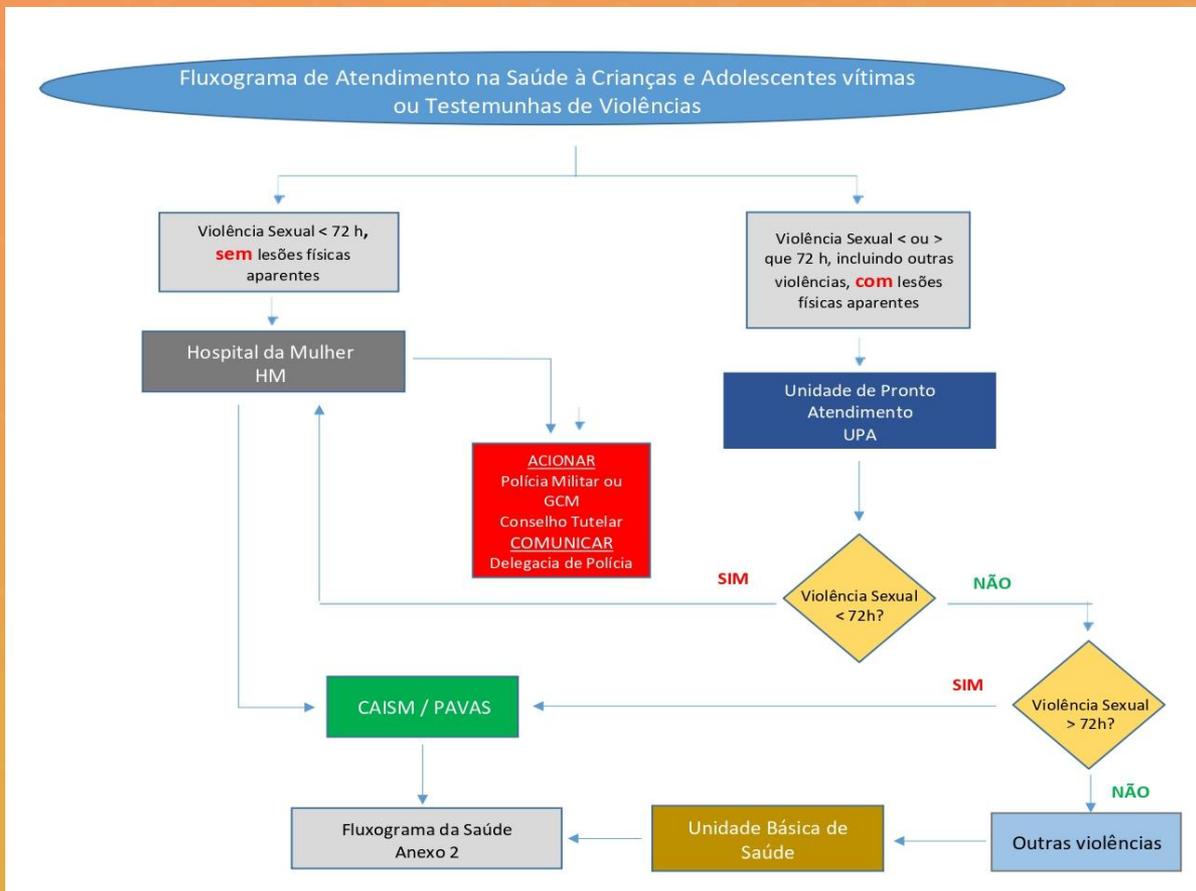
Do Fluxo de Atendimento do Conselho Tutelar



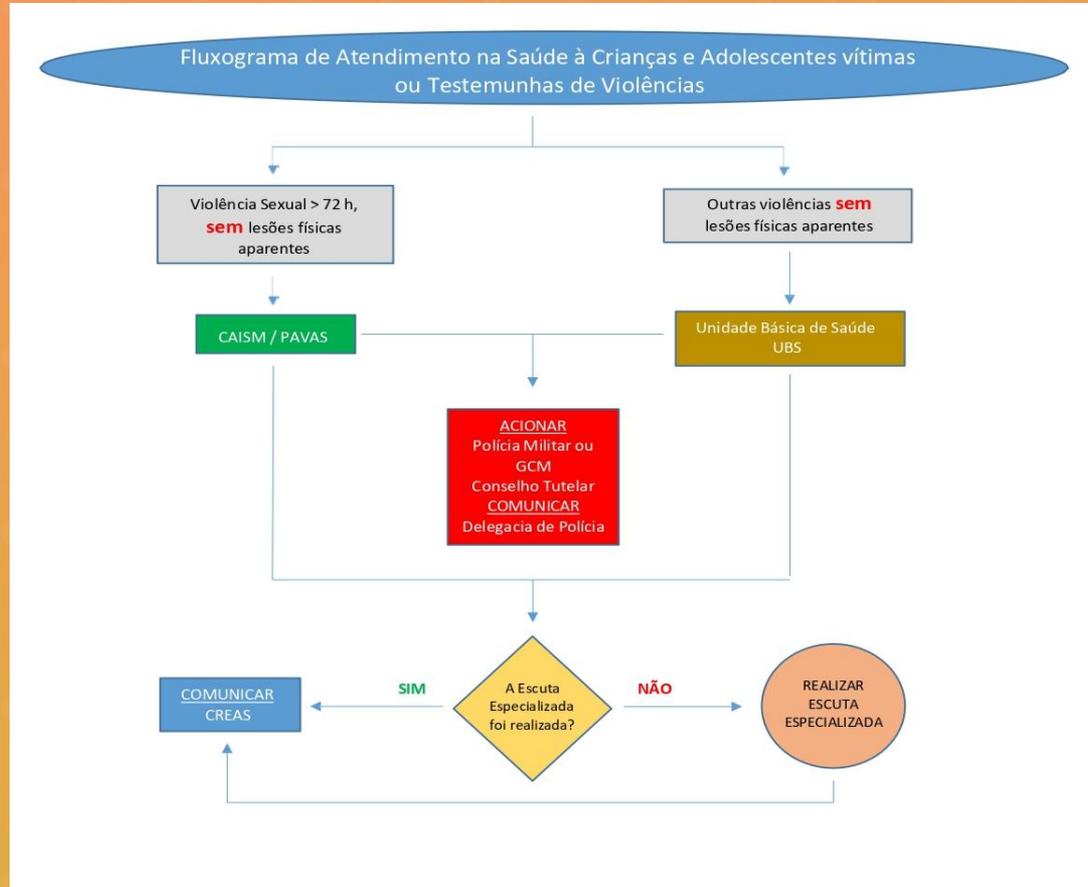
CONSELHO TUTELAR ; ENDEREÇO: AVENIDA REDENÇÃO Nº 271, CENTRO ; TELEFONES: 2630-6742 / 2630-6743 / 2630-6744.
FLUXOGRAMA DE COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS CONSELHOS I, II, III.



Do Fluxo de Urgência e Emergência no Atendimento da Saúde Municipal 1



Do Fluxo Ambulatorial no Atendimento da Saúde Municipal 2



Do Fluxo de Atendimento da Secretaria de Assistência Social 1

SITUAÇÃO IDENTIFICADA PELA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

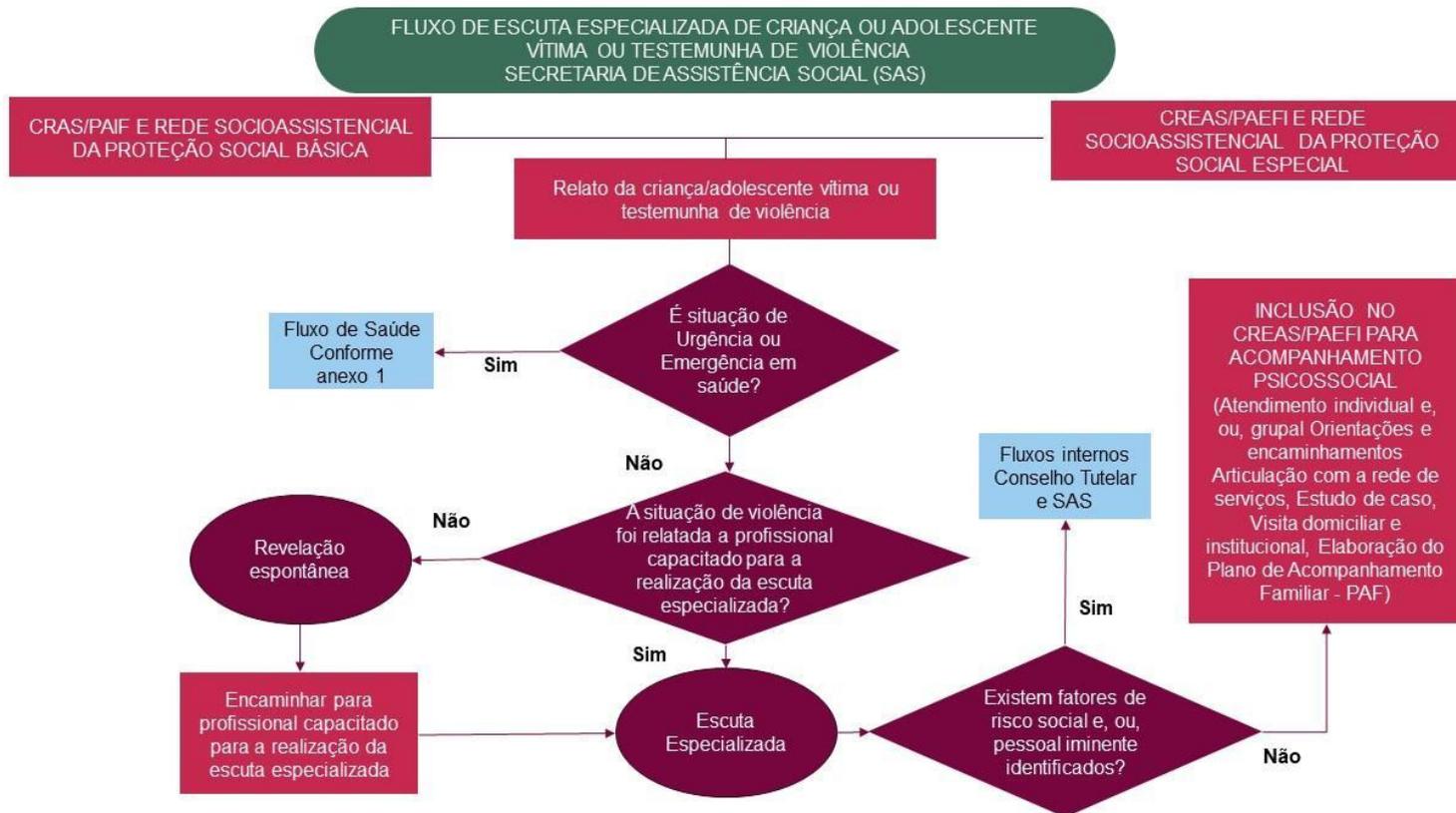


Do Fluxo de Atendimento da Secretaria de Assistência Social 2

SITUAÇÃO IDENTIFICADA PELA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA



Do Fluxo de Atendimento da Secretaria de Assistência Social 3





Da Capacitação de Agentes Públicos e Sociedade Civil

Curso

MPSP - Escola > Curso Padrão



INTRODUÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONCEITOS BÁSICOS E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

Módulo I

CURTA DURAÇÃO

**Introdução às Violências contra
Crianças e Adolescentes: conceitos
básicos e estratégias de
enfrentamento**

 **Data**
01/02/2024 - 22/06/2027

 **Público-alvo**
Aberto ao público

 **Local**
On-line

 **Investimento**
Gratuito

 **Carga horária:**
12 horas

**Da Formação Promovida
pela Ficar de Bem em
Parceria com o CMDCA,
Conselho Tutelar, S.A.S. e
Ministério Público**

Formação - Escuta Especializada

27/07/2023 - Implementação da Escuta Especializada em São Bernardo do Campo

- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde
- Conselho Tutelar

14/12/2023 - Escuta Especializada

- Formação com todos os Diretores Escolares Municipais
- Conselho Tutelar
- Secretaria da Saúde

05/04/2024 - Escuta Especializada

- Formação com todos os Diretores Escolares da Rede Estadual de Ensino em SBC
- Secretaria de Segurança Pública
- Secretaria de Assistência Social
- Organizações da Sociedade Civil

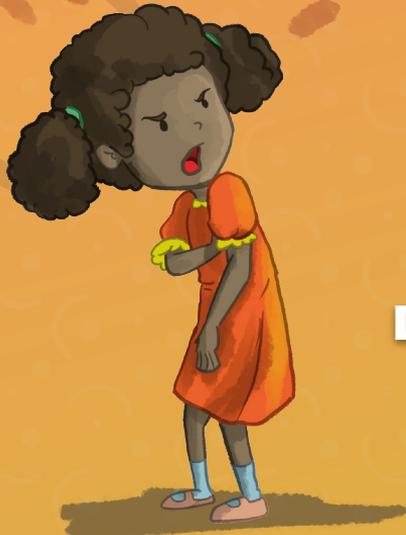
Da Rede de Proteção e de Combate à Violência

- CMDCA
- Conselhos Tutelares
- Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
- Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente
- Varas da Infância e Juventude
- Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA)
- Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de SBCampo

Da rede de proteção e de combate à violência

- Secretaria de Educação
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Segurança Urbana
- Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo

Violência contra criança e adolescente é crime! DENUNCIE!



Disque 100

**GCM
PM
CMDCA
CREAS**

Conselho Tutelar

Núcleo Protege

Contatos Úteis Em São Bernardo do Campo

CMDCA

- (11) 2363-3428
- (11) 2363-3427
- (11) 2363-3426
- (11) 2363-3425

- cmdca@saobernardo.sp.gov.br

Núcleo Protege

- (11) 2630-5468
- (11) 2363-3377

- nucleo.protege@emeb.saobernardo.sp.gov.br

Conselho Tutelar

- (11) 2630-6743
- (11) 2630-6744

- conselhotutelar1sbc@gmail.com
- conselhotutelar2sbc@gmail.com
- conselhotutelar3sbc@gmail.com

Referências Bibliográficas

- Fonte: Fórum Catarinense pelo Fim da Violência e da Exploração Sexual Infantojuvenil.
- Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude de Santa Catarina. Maio Laranja. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/maio-laranja#:~:text=O%20m%C3%AAs%20de%20maio%20%C3%A9,sexual%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 4 de maio, 2023.
- SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica, RJ: EDUR, 2011.
- Childhood Brasil, 2015. Disponível em: [Professor: como agir diante de um possível caso de abuso sexual - Childhood Brasil](#) > Acesso em: 29 de abril, 2023.
- Ministério Público de Santa Catarina, 2014. Disponível em: [Como agir ou prevenir os casos de violência sexual infantojuvenil?](#) (mpsc.mp.br) > Acesso em: 29 de abril, 2023.

Links de apoio:

- <https://www.mpsc.mp.br/campanhas/combate-a-violencia-e-a-exploracao-sexual-infantojuvenil>
- <https://observatorio3setor.org.br/observatorio-em-movimento/justica-e-direito/como-combater-o-a-buso-e-a-exploracao-sexual-infantil/>
- <https://institutolivres.org.br/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil-em-2022/>
- <https://padosferros.rn.gov.br/informa.php?id=612>
- <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/25458>
- <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/abuso-sexual-infantil/>
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14432.htm
- <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/53034>
- <https://bvsmms.saude.gov.br/18-5-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>
- <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/caso-araceli-completa-44-anos-e-misterio-sobre-a-morte-permanece-no-es.ghtml>
- <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>
- https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/cartilha_educativa.pdf
- <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbtc/v6n1/v6n1a07.pdf>
- <https://www.childhood.org.br/saiba-como-agir/denuncie/>
- <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cmdca/inicio>
- <https://esmp.mpsp.mp.br/w/violencias1>
- <https://esmp.mpsp.mp.br/w/introducao-viol-criancas-modulo-ii>

CURADORIA DO CONTEÚDO NA REDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO:

- CMDCA: Implementação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ;
- Núcleo Protege da Secretaria Municipal de Educação;
- Equipe NEAD - Núcleo de Ensino a Distância.